

MUNICIPAL

DE

ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado(a) no Jornal
Oficial de Itapira

0 1 ABR, 2022
Edição: 1444
Página: 0208

DECRETO Nº 051, DE 31 DE MARÇO DE 2022

"Regulamenta a Lei Municipal nº 6.084, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Programa Municipal de Transferência de Renda – PAS (Programa de Apoio Social)."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itapira; e

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Municipal nº 6.084, de 04 de novembro de 2021, apregoa que os procedimentos e normas de seleção, controle e acompanhamento unificados do Programa de Assistência Social serão estabelecidos em decreto específico;

CONSIDERANDO que, nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Municipal nº 6.084, de 04 de novembro de 2021, a composição da Comissão de Apoio e Controle que contará o programa supracitado será estabelecida por Decreto do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que, segundo o §2º do artigo 13 da Lei Municipal nº 6.084, de 04 de novembro de 2021, a restituição de parcela indevidamente recebida pelos beneficiários do programa obedecerá às normas estabelecidas em decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de se expedir normas complementares à Lei para a sua fiel execução e para a efetiva consecução dos seus objetivos;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º O Programa de Apoio Social – PAS, instituído pela Lei Municipal nº 6.084, de 04 de novembro de 2021, fica regulamentado pelas disposições constantes do presente Decreto.

Art. 2º O Programa de Apoio Social – PAS consiste na transferência de renda mensal às famílias em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda *per capita* mensal inferior ou igual a R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) e vulnerabilidade social, atrelado ao cumprimento de condicionalidades nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho e Renda.

Página 1 de 17

- Art. 3º O Programa desenvolverá ações destinadas ao atendimento integral da família em articulação com outras Secretarias do Município de Itapira por meio de transferência de renda condicionadas aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.084/2021.
- **Art. 4º** A gestão do Programa de Apoio Social PAS, no que se refere a sua coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação, é de responsabilidade da Secretaria de Promoção Social.
- **Art. 5º** Para a execução do Programa de Apoio Social PAS fica estabelecida a criação de fundo municipal específico decorrente de dotações orçamentárias próprias, bem como para captação de recursos de outras esferas públicas e doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas.
- **Parágrafo Único.** O estabelecimento e acompanhamento das diretrizes de planejamento estratégico dessa política são de competência da Comissão de Apoio e Controle conforme detalhado no art. 19, deste Decreto.

<u>CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE APOIO SOCIAL - PAS</u> E DA COMPROVAÇÃO DE RENDA

- Art. 6º Para participar do Programa, o titular do benefício deverá ser o responsável pela unidade familiar, ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos, e ser, preferencialmente, mulher.
- Art. 7º Para fins de comprovação dos critérios de admissão e permanência estabelecidos no art. 4º da Lei Municipal nº 6.084, de 04 de novembro de 2021, serão considerados, obrigatoriamente, os seguintes documentos originais:
- I Para comprovação da residência e domicílio no Município de Itapira/SP por, no mínimo, 02 (dois) anos, sem prejuízo de outros:
 - a) Carnê de IPTU;
 - b) Contrato de aluguel;
 - c) Carnês de financiamento habitacional;
 - d) Conta de água e conta de energia elétrica no nome do titular do cadastro;
 - e) Declaração original da Unidade Básica de Saúde UBS de referência do domiciliado;
 - f) Declaração do proprietário da cessão do imóvel, acompanhado de cópia de documento com foto e comprovante de endereço no nome do proprietário.

Página 2 de 17



- II Para a comprovação da renda familiar *per capita* mensal inferior ou igual a R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) serão admitidos os seguintes documentos para fins de constatação da renda formal, sem prejuízo de outros:
 - a) CTPS acompanhado do holerite do último mês de pagamento;
 - b) Comprovante de recebimento do seguro desemprego;
 - c) Comprovante do recebimento do pró labore;
 - d) Declaração anual de imposto de renda;
 - e) Contrato de arrendamento de imóvel rural ou urbano;
 - f) Comprovante de benefícios sociais e previdenciários do último mês;
- §1º Os recursos de programas de transferências de renda não entram no cálculo da renda mensal familiar.
- §2º Considera-se "renda familiar bruta mensal", para os fins previstos no presente Decreto, o resultado obtido mensalmente pela soma dos rendimentos monetários advindos do trabalho, auferidos por todos os membros da família que tenham idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos completos, bem como de benefícios previdenciários e Benefício de Prestação Continuada BPC.
- §3º Para comprovação de renda informal, deve ser utilizado o critério do levantamento de despesas mensais básicas de água, (alimentação, limpeza e higiene), energia elétrica, aluguel e gás de cozinha do grupo familiar, independente se a despesa for realizada por membros do grupo familiar ou por ajuda de terceiros. O somatório das despesas comprovado constituirá a renda bruta familiar.
- §4º Para fins de comprovação das despesas de que trata o parágrafo anterior, serão admitidos os seguintes documentos:
 - a) Conta de água;
 - b) Conta de luz;
 - c) Cupom Fiscal de supermercados e similares;
 - d) Contrato de aluguel; e
 - e) Cupom fiscal de distribuidora de GLP.
- §5º Na ausência de comprovantes dos gastos de que trata a alínea "c" e "e", do parágrafo anterior ou em se tratando de itens que foram advindos de doações, o técnico deverá atribuir os valores de referência de despesa conforme abaixo:

Página 3 de 17







- a) R\$ 220,00 em referência ao valor de um kit alimentação e limpeza a cada 04 (quatro) membros da família;
- b) R\$ 100,00 em referência ao valor de 01 (um) botijão de GLP a cada 04 (quatro) membros da família.
- III Para fins de comprovação da matrícula escolar de crianças e/ou adolescentes entre 06 (seis) e 17 (dezessete) anos que integram o núcleo familiar, deverão ser apresentadas a declaração de matrícula em estabelecimento de ensino;
- IV Para fins de comprovação da posse da carteira de vacinação atualizada das crianças menores de 07 (sete) anos que integram o núcleo familiar, deverá ser apresentada a respectiva carteira com dados que demonstrem a rigorosa observância do calendário vacinal;
- V Para comprovação de que a gestante realiza o programa de pré-natal na UBS do território, deverá ser apresentada a declaração da respectiva Unidade Básica de Saúde atestando a adesão ao predito programa;
- **VI -** Para comprovação da adesão e cumprimento das metas traçadas no Plano de Acompanhamento Familiar (PAF) elaborado pelo CRAS do território, deverá o técnico proceder com a consulta no sistema pertinente;
- VII Para fins de comprovação do cadastro familiar atualizado em até 12 meses, deverá o técnico proceder com a consulta no sistema pertinente;
- **Art. 8º** Para participação no Programa, as famílias deverão atender, cumulativamente, aos requisitos previstos no artigo 4º da Lei nº 6.084 de 2021, apresentando os seguintes documentos:
- a) certidão de nascimento e/ou documento de guarda ou tutela decorrente de decisão judicial dos dependentes entre 0 (zero) e 15 (quinze) anos;
 - b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF do titular da família;
- c) documento de identidade RG de todos os membros da família acima de 16 (dezesseis) anos;
 - d) comprovante de endereço.

AL \$

Página 4 de 17

CAPÍTULO III - DO CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA E DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

- **Art.** 9º Com a apresentação dos documentos citados no capítulo anterior, o técnico procederá ao cálculo da renda *per capita* para atendimento aos critérios do programa, conforme os seguintes passos consecutivos, a depender de cada hipótese:
 - I Se a renda for formal:
- a) Soma-se o valor total dos rendimentos de todos os membros, chegando-se à chamada "renda bruta familiar":
 - b) Divide-se o valor da renda bruta familiar pelo número de integrantes da família;
- **§1º** Se a renda *per capita* resultante das ações descritas nas alíneas "a" e "b" (em sequência), do inciso I, deste artigo, for menor ou igual a R\$89,00, a família já é elegível ao programa.
- **§2º -** Se, após a realização das etapas descritas nas alíneas "a" e "b" (em sequência), do inciso I, deste artigo, apurar-se que a renda *per capita* é maior que R\$89,00, para que seja realizada análise socioeconômica da família, serão apresentados os seguintes comprovantes:
 - a) Contrato de aluguel;
 - b) Comprovante de gastos alimentares e de higiene/limpeza;
 - c) Conta de água;
 - d) Conta de luz;
 - e) Comprovante da aquisição de GLP;
- §3º Na ausência de comprovantes dos gastos de que trata a alínea "b" e "e", do parágrafo anterior ou em se tratando de itens que foram advindos de doações, mediante verificação de informações, o técnico poderá continuar a análise socioeconômica, aplicando os mesmo descontos.
- §4º Para cada comprovante de que tratam os §§2º e 3º, que for apresentado, deve ser atribuído o desconto sobre a renda per capita familiar nos valores a seguir descritos, ressalvando-se que o valor acumulado de descontos no per capita familiar não poderá ultrapassar a monta de R\$ 186,00:
 - a) Contrato de aluguel: R\$ 101,37;

AAA

Página 5 de 17

- b) Comprovante de gastos alimentares e de higiene/limpeza: R\$ 37,20;
- c) Conta de água: R\$ 10,23;
- d) Conta de luz: R\$ 20,46;
- e) Comprovante da aquisição de GLP: R\$ 16,74;
- §5º Se, ao final dos procedimentos de que tratam os §§ 2º ao 4º, a renda resultante for menor ou igual a R\$89,00 a família já é elegível ao programa.
 - II Se a renda for informal ou nula:
 - a) Calcula-se a renda bruta conforme dispõe o artigo 7º, inciso II, §3º, deste Decreto;
 - b) Divide-se o valor da renda bruta familiar pelo número de integrantes da família;
- §1º Se, após a realização das ações descritas nas alíneas "a" e "b" (em sequência), do inciso II, deste artigo, apurar-se que a renda *per capita* resultante é menor ou igual a R\$89,00, a família já é elegível ao programa.
- §2º Se, após a realização, em sequência, das ações descritas nas alíneas "a" e "b", do inciso II, deste artigo, apurar-se que a renda *per capita* resultante é maior que R\$89,00, será realizada a análise socioeconômica, mediante a apresentação dos seguintes comprovantes pela família:
 - a) Contrato de aluguel;
 - b) Comprovante de gastos alimentares e de higiene/limpeza;
 - c) Conta de água;
 - d) Conta de luz;
 - e) Comprovante da aquisição de GLP;
- §3º Na ausência de comprovantes dos gastos de que trata a alínea "b" e "e", do parágrafo anterior e/ou em se tratando de itens que foram advindos de doações, mediante verificação de informações, o técnico poderá continuar a análise socioeconômica, aplicando os mesmo descontos.

AN \$

Página 6 de 17

- **§4º** Para cada comprovante de que tratam os §§2º e 3º, que for apresentado, deve ser atribuído o desconto sobre a renda per capita familiar nos valores a seguir descritos, ressalvando-se que o valor acumulado de descontos no *per capita* familiar não poderá ultrapassar a monta de R\$ 186,00:
 - a) Contrato de aluguel: R\$ 101,37;
 - b) Comprovante de gastos alimentares e de higiene/limpeza: R\$ 37,20;
 - c) Conta de água: R\$ 10,23;
 - d) Conta de luz: R\$ 20,46;
 - e) Comprovante da aquisição de GLP: R\$ 16,74;
- §5º Se, ao final dos procedimentos de que tratam os §§ 2º ao 4º, apurar-se que a renda resultante for menor ou igual a R\$89,00, a família já é elegível ao programa.
- **§6º** Na hipótese de existirem no grupo familiar rendas informal e formal, considerarse-ão, em sequência, os seguintes parâmetros para o cálculo da renda *per capita* familiar:
 - a) Soma-se o valor total dos rendimentos de renda formal de todos os membros, chegando-se à chamada "renda bruta familiar";
 - b) Calcula-se a renda bruta conforme apregoa o art. 7º, inciso II, § 3º, e, divide-se o montante pelo número de pessoas que possuem renda formal e informal na família;
 - c) Somam-se os valores brutos tanto da renda formal quanto da renda informal;
 - d) Divide-se a soma total da renda bruta formal e informal pelo número total de membros da família cadastrados no programa para encontrar o per capita;
 - e) Aplicam-se os descontos tal como disposto no §4º, tanto do inciso I, quanto do inciso II, deste artigo.
- §7º Se, após o procedimento descrito no parágrafo anterior, a renda resultante for menor ou igual a R\$89,00 a família já é elegível ao programa.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES DAS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO PAS

Art. 10. Constituem responsabilidades das famílias atendidas:

Página 7 de 17



- I Realizar a matrícula de todos os dependentes com idade entre 06 (seis) e 17 (dezessete) anos em estabelecimento regular de ensino;
- II Garantir a frequência escolar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária mensal do ano letivo dos dependentes referidos no inciso I deste artigo;
- III Informar imediatamente à escola a impossibilidade de comparecimento do aluno à aula, apresentando a devida justificativa da falta;
- IV Providenciar a vacinação de todos os dependentes menores de 07 (sete) anos em unidade de saúde ou local em que se realiza campanha de vacinação, mantendo em dia o calendário de imunização, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;
- V Informar ao órgão municipal responsável pela gestão do PAS qualquer alteração no seu cadastro original, objetivando a atualização do cadastro da família;
- VI Participar das capacitações para o mercado de trabalho ofertado pela política responsável por trabalho e renda;
 - VII Aderir e cumprir as metas traçadas no Plano de Acompanhamento Familiar (PAF);
 - VIII Se gestante, aderir ao Programa de Pré Natal nas unidades de saúde;
- IX Não declarar informações falsas ou usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens.
- X Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, no qual o responsável pela família declarará que tem conhecimento das regras do Programa e se sujeitará às sanções decorrentes de falsa informação prestada para fins de obtenção do benefício, previstas conforme formulário elaborado pela Coordenadoria do Programa.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS ENVOLVIDAS

- Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Promoção Social:
- I Disponibilizar os serviços socioassistenciais bem como a qualidade dos serviços para garantir as condições de acesso e permanência do público alvo no Programa;
- II Realizar a inclusão, prorrogação e exclusão das famílias do Programa por meios dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CISSA (Centro Integrado de Serviços Socioassistenciais);

Página 8 de 17

- III Monitorar junto às demais Secretarias o acesso das Famílias em suas respectivas políticas públicas;
- IV Receber periodicamente as informações do acesso dos beneficiários nas demais políticas públicas;
- V Receber e apurar denúncias por meio do CISSA (Centro Integrado de Serviços Socioassistenciais) acerca de possíveis irregularidades no recebimento do benefício;
- VI Encaminhar as denúncias apuradas à Comissão de Monitoramento, Apoio e Controle do Programa;
 - VII Criar instrumentos e procedimentos para a execução do Programa;
 - VIII Manter a guarda da documentação do Programa por no mínimo 05 (cinco) anos;
- IX Informar periodicamente a relação de beneficiários à Secretaria da Fazenda para execução da folha de pagamento;
- X A Secretaria Municipal de Promoção Social envidará esforços junto a outras Secretarias Municipais ou Estaduais e a Ministérios para garantir o acesso dos beneficiários do Programa a outros programas sociais públicos, dentro das possibilidades desses programas;
- XI A Secretaria Municipal de Promoção Social divulgará junto aos beneficiários do Programa as possibilidades de atendimento em outros programas sociais adequados ao seu perfil e à sua necessidade.
 - Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
- I Disponibilizar os serviços educacionais bem como a qualidade dos serviços para garantir as condições de acesso e permanência do público alvo no Programa;
- II Disponibilizar as informações necessárias periodicamente para o acompanhamento das condicionalidades do Programa;
- III Participar periodicamente com as demais políticas públicas em reuniões intersetoriais sobre análise das demandas dos beneficiários;
 - IV Fomentar demais ações de educação para aprimoramento do Programa.
 - Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

Página 9 de 17



- I Disponibilizar os serviços de saúde bem como a qualidade dos serviços para garantir as condições de acesso e permanência do público alvo no Programa:
- II Disponibilizar as informações necessárias periodicamente para o acompanhamento das condicionalidades do Programa;
- III Participar periodicamente com as demais políticas públicas em reuniões intersetoriais sobre a análise das demandas dos beneficiários:
 - IV Fomentar demais ações de saúde para o aprimoramento do Programa.
 - Art. 14. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico:
- I Disponibilizar os serviços de capacitação e de profissionalização bem como a qualidade dos serviços para garantir as condições de acesso e permanência do público alvo no Programa;
 - II Priorizar vagas de inclusão no mercado de trabalho ao Público do Programa;
- III Disponibilizar, periodicamente, as informações necessárias para o acompanhamento das condicionalidades do Programa;
- IV Participar periodicamente com as demais políticas públicas em reuniões intersetoriais sobre análise das demandas dos beneficiários;
 - V Fomentar demais ações de trabalho e renda para o aprimoramento do Programa.

CAPÍTULO VI - DA PRIORIZAÇÃO DO INGRESSO NO PROGRAMA

- Art. 15. A priorização de ingresso das famílias no Programa observará os seguintes critérios, na ordem a seguir, sem prejuízo do atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 6.084/2021:
 - I Famílias com filhos ou dependentes com deficiência;
- II Mãe arrimo de família: mulher que é a principal ou a única responsável pelos meios de subsistência de toda a família;
- III Mulheres com filhos que tenham medida protetiva e esteja em acompanhamento pela rede socioassistencial;

Página 10 de 17



MUNICIPAL



ESTADO DE SÃO PAULO

- IV Famílias, com crianças, adolescentes, ou adultos com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos que estejam abrigados em serviços de acolhimento mantidos pela Secretaria de Promoção Social;
 - V Famílias com idosos que possuem renda ou benefício previdenciário ou social;
 - VI Menores faixas de renda familiar "per capita";

CAPÍTULO VII - DO CONTROLE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 16. O controle e monitoramento da gestão do Programa se darão por meio de indicadores pré-estabelecidos para análise das condicionalidades na área da Assistência Social, Educação, Saúde, Trabalho e Renda, bem como do acesso dos beneficiários ao Programa.

Parágrafo único. As análises dos indicadores serão realizadas semestralmente por meio da base de dados fornecida pelas Secretarias Municipais envolvidas.

- **Art. 17.** Os indicadores criados para controle e monitoramento serão formados pelos seguintes componentes:
 - Indicador de qualidade do Cadastro do PAS: número de famílias beneficiadas existentes pelo programa, dividido pelo número de famílias cadastradas com perfil para o programa;
 - II. Indicador de condicionalidade de educação: número de estudantes entre 06 (seis) e 17 (dezessete) anos de idade, beneficiários do Programa, atendidos nas escolas, dividido pelo número total de crianças e adolescentes cadastrados com benefício ativo no Programa.
 - III. Indicador de condicionalidade de saúde:
 - a) Número de crianças de até 07 (sete) anos de idade de famílias beneficiárias pelo Programa, com informação sobre vacinação monitorada pela Política de Saúde, dividido pelo número de crianças abaixo de 07 (sete) anos de idade cadastradas com benefício ativo no Programa;
 - b) Número de gestantes beneficiárias pelo Programa com informações de acompanhamento no Pré-natal, dividido pelo número de Gestantes cadastradas com benefício ativo no Programa.
 - IV. Indicador de Trabalho e Renda:

AL \$

Página 11 de 17

- a) Número de pessoas na faixa etária entre 18 (dezoito) anos e 59 (cinquenta e nove) anos de idade beneficiárias pelo Programa inseridas nas atividades de capacitação e cursos profissionalizantes, dividido pelo número de pessoas na faixa etária entre 18 (dezoito) anos e 59 (cinquenta e nove) anos cadastradas com benefício ativo no Programa;
- b) Número de pessoas na faixa etária entre 18 (dezoito) anos e 59 (cinquenta e nove) anos de idade beneficiárias pelo Programa inseridas nas vagas de inclusão no Mercado de Trabalho, dividido pelo número de pessoas na faixa etária entre 18 (dezoito) anos e 59 (cinquenta e nove) anos cadastradas com benefício ativo no Programa.
- V. Indicador de Acompanhamento Familiar PAF:

PREFEITURA

- a) Número de famílias beneficiárias pelo PAS em situação de "Cumprido" ou "Finalizado", dividido por famílias cadastradas com benefício ativo no Programa;
- b) Número de famílias beneficiárias pelo PAS em situação de "Em cumprimento" ou "Em andamento", dividido por famílias cadastradas com benefício ativo no Programa.

CAPÍTULO VIII – DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO E PRORROGAÇÃO

- **Art. 18.** O benefício previsto no artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.084/2021, será concedido pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante avaliação de resultado pelo CRAS do território, a ser verificada por ocasião da atualização cadastral, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão da família beneficiada.
- § 1º O não comparecimento do beneficiário para atualização cadastral no prazo assinalado na carta de convocação, enviada pela Prefeitura do Município de Itapira ao endereço constante do cadastro, será considerado descumprimento do inciso VII, do artigo 4º da Lei Municipal nº 6.084/2021, implicando a interrupção automática do benefício.
- § 2º Havendo impedimento temporário de qualquer natureza do responsável legal pela família beneficiária, o mesmo providenciará procuração por instrumento particular, por ele outorgada, com firma reconhecida conferindo a um dos membros familiares com, no mínimo, 16 (dezesseis) anos com poderes específicos para receber o benefício por prazo expressamente determinada e enquanto perdurar o impedimento, sendo o CISSA responsável pela troca do Responsável Familiar no Cadastro.

Página 12 de 17

PREFEITURA

ESTADO DE SÃO PAULO

- §3º Nos casos em que o titular do benefício estiver em situação de privação de liberdade ou em hipótese de incapacidade física ou mental superveniente ou de internação prolongada, e não havendo outro membro da família com, no mínimo, 16 (dezesseis) anos cadastrado previamente no Programa, o novo responsável pela criança/ adolescente deverá providenciar procuração pública junto à instituição bancária até que ocorra a cessação do impedimento.
- §4º Nos casos de falecimento do titular do benefício, será obrigatória nova avaliação socioeconômica para verificar os parâmetros de continuidade da família no Programa, com a realização de troca de responsável familiar ou para a realização da interrupção do benefício.

CAPÍTULO IX - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO APOIO E CONTROLE

- Art. 19. Caberá à Comissão de Monitoramento Apoio e Controle:
- a) O acompanhamento dos objetivos do Programa;
- b) A formulação de diretrizes para análise e apuração de irregularidades, visando ao aprimoramento do Programa;
- c) A análise de possíveis irregularidades, bem como praticar os atos necessários para saná-las.
- d) Julgar a defesa de que trata o artigo 28, deste Decreto;

Parágrafo único. A gestão do fundo e o estabelecimento de diretrizes de planejamento estratégico desta política de transferência de renda são de competência da Comissão de Monitoramento Apoio e Controle.

- Art. 20. A Comissão será composta por membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:
 - I. 05 (cinco) servidores da Secretaria de Promoção Social;
 - II. 01 (um) servidor da Secretaria de Saúde;
 - III. 01 (um) servidor da Secretaria de Educação;
 - IV. 01 (um) servidor da Secretaria Desenvolvimento Econômico;
- § 1º A Comissão reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação dirigida à mesma autoridade.
- § 2º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto ordinário e, no caso de empate, o de qualidade.

Página 13 de 17

Art. 21. Os processos administrativos internos e fluxos de procedimentos serão regidos por Regimento Interno do Programa a ser elaborado pela Comissão de Monitoramento Apoio e Controle juntamente com a Coordenação do Programa.

CAPÍTULO X - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS INDEVIDAMENTE

- Art. 22. Para fins do disposto neste Capítulo, consideram-se:
- I Beneficiário: pessoa para a qual tenha sido deferida a concessão do benefício do Programa de Transferência de Renda, que poderá ser representada por procurador ou representante legal;
- II Irregularidade: situação ou conduta praticada em desacordo com o ordenamento jurídico brasileiro, ocorrida com ou sem dolo por parte do beneficiário; e
- III Erro material: equívoco de informação ou inexatidão nas bases de dados utilizadas para a concessão, a manutenção ou a revisão do benefício.
- **Art. 23.** O procedimento de ressarcimento ao Município de Itapira dos recursos do Programa de Transferência de Renda será composto por:
 - I Notificação;
 - II Restituição voluntária;
 - III Cobrança extrajudicial; e
 - IV Pagamento ou inscrição na dívida ativa do Município.
- **Art. 24.** Na hipótese de constatação de irregularidade ou erro material, o beneficiário será notificado por:
- I serviço postal por meio de correspondência ou telegrama encaminhado ao endereço do beneficiário com aviso de recebimento;
- II pessoalmente por meio de entrega da notificação diretamente ao beneficiário, procurador ou representante legal; ou
- III edital por meio de publicação em diário oficial, quando não for possível notificar o beneficiário na forma prevista no inciso anterior.

Página 14 de 17

Parágrafo único. Para notificar os beneficiários, serão utilizados os dados mais recentes constantes das bases de dados disponíveis no respectivo cadastro.

- **Art. 25.** Para fins de registro da ciência da notificação pelo beneficiário, serão consideradas as seguintes datas:
- I de registro no aviso de recebimento da correspondência ou do telegrama encaminhado ao beneficiário, no caso do inciso I, do artigo anterior;
 - II de recebimento da notificação pessoal de que trata o inciso II do artigo anterior;
- III quinze dias após a publicação do edital em diário oficial, no que se refere ao inciso
 III, do artigo anterior;
- §1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput**, deste artigo, a notificação será considerada como recebida para todos os efeitos, inclusive quando o beneficiário se recusar a recebê-la.
- **§2º** Na hipótese de a notificação ser recebida pelo beneficiário por mais de um dos meios a que se refere o art. 24, será considerada a data da ciência da primeira notificação.
- **Art. 26.** O beneficiário observará os seguintes critérios para efetuar o pagamento do valor a ser ressarcido à Municipalidade:
 - I o pagamento será realizado em moeda corrente;
 - II o beneficiário poderá optar pelo pagamento à vista ou em parcelas mensais; e
 - III o parcelamento poderá ser efetuado em até sessenta parcelas mensais.
- §1º Na hipótese prevista no inciso III do caput, o valor das parcelas não será inferior ao valor mínimo estabelecido para a emissão da guia de recolhimento do Município.
 - § 2º O requerimento de parcelamento do débito pelo beneficiário implicará:
 - I a confissão irrevogável e irretratável do valor a ser ressarcido; e
- II a renúncia expressa da interposição de recursos administrativos e a desistência daqueles que eventualmente tenham sido interpostos.

Página 15 de 17



- §3º O beneficiário que não efetuar o pagamento de três parcelas, consecutivas ou alternadas, terá o parcelamento cancelado e será considerado inadimplente, observado o disposto no art. 30.
- §4º Ato da Secretaria de Promoção Social poderá estabelecer critérios adicionais a serem observados pelos beneficiários para o pagamento de que trata o caput.
- **Art. 27.** Na hipótese de o beneficiário não restituir voluntariamente os valores devidos à Municipalidade, será efetuada a cobrança extrajudicial.
- §1º Para fins de cobrança extrajudicial, o beneficiário deverá possuir débito com valor igual ou superior ao previsto para inscrição em dívida ativa do Município de Itapira;
- §2º Para fins do disposto no § 1º, deste artigo, serão considerados os valores apurados na data da notificação ao beneficiário.
- Art. 28. O beneficiário poderá apresentar defesa em relação à irregularidade, ao erro material ou ao valor do débito no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da ciência da notificação de que trata o art. 25.

Parágrafo único. A defesa será apresentada na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itapira, e será endereçada à Comissão de Monitoramento Apoio e Controle.

- **Art. 29.** Caberá interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da divulgação da decisão administrativa que julgar improcedente a defesa apresentada pelo beneficiário.
- §1º O recurso será interposto, na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itapira e será endereçada ao Prefeito Municipal, que será o responsável por julgá-lo, após parecer opinativo exarado pela Secretaria de Negócios Jurídicos e Cidadania.
 - § 2º O recurso não será conhecido quando interposto de forma intempestiva.
 - Art. 30. O beneficiário será considerado inadimplente nas seguintes hipóteses:
- I Decorrido o prazo de sessenta dias, contado da data da ciência da notificação, caso o beneficiário:
 - a) Não efetue o pagamento do débito à vista;
 - b) Não requeira o parcelamento do débito; ou

Página 16 de 17



- c) Não apresente defesa em relação à irregularidade, ao erro material ou ao valor do débito;
- II Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias, contado da data da divulgação da decisão desfavorável à defesa ou ao recurso, caso o beneficiário:
 - a) Não efetue o pagamento do débito à vista; ou
 - b) Não requeira o parcelamento do débito;
- III Decorrido o prazo de trinta dias, caso o beneficiário não efetue o pagamento da primeira parcela; ou
- IV A qualquer tempo, caso o beneficiário não efetue o pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos do **caput**, deste artigo, o beneficiário considerado inadimplente que se enquadrar nos critérios estabelecidos no art. 27 será inscrito na dívida ativa do Município de Itapira, na forma prevista na legislação.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 31.** A Secretaria de Promoção Social, juntamente com a Comissão de Monitoramento Apoio e Controle poderão editar instruções complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.
- **Art. 32.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 31 de março de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLA PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA SECRETÁRIO DE GOVERNO